

**PROTOCOLO SOBRE OS REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA A
EXPORTAÇÃO DE FOLHAS DE TABACO DO BRASIL PARA A CHINA,
ENTRE A ADMINISTRAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DA QUALIDADE,
INSPEÇÃO E QUARENTENA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A fim de garantir condições sanitárias seguras de folhas de tabaco exportadas do Brasil para a China, e baseado na Análise de Risco de Pragas (ARP), a Administração Geral de Supervisão da Qualidade, Inspeção e Quarentena da República Popular da China (doravante denominada AQSIQ), e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil (doravante denominado MAPA), acordaram, mediante consultas amigáveis, o que se segue:

Artigo 1

As folhas de tabaco referidas no presente protocolo incluem folhas de tabaco Virgínia, Burley e Galpão Comum (*Nicotiana tabacum*), que foram curadas e ressecadas, produzidas nos Estados Brasileiros do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, e folhas de tabaco para produção de charutos (tabaco escuro curado ao ar) que foram curadas e produzidas nos Estados Brasileiros da Bahia e de Alagoas.

Artigo 2

As folhas de tabaco devem respeitar as leis fitossanitárias e sanitárias, e os regulamentos da China, e satisfazer as exigências estipuladas no presente Protocolo e Instrução Normativa sobre os Critérios e Procedimentos para o Manejo de Risco de Pragas de mofo azul (TBM), causada por *Peronospora tabacina* em remessas de folhas de tabaco brasileiro para exportação para a China.

Artigo 3

Os importadores de folhas de tabaco devem obter a licença de importação da AQSIQ antes que os contratos comerciais sejam assinados.

Artigo 4

AQSIQ deverá enviar inspetores para o Brasil, juntamente com a Equipe Chinesa de Compra de Folhas (Chinese Tobacco Leaf Buying), para pré-inspeção de folhas de tabaco destinadas à compra. O MAPA deve colaborar e fornecer apoio técnico aos inspetores da AQSIQ. Apenas as folhas de tabaco que passem pela pré-inspeção podem ser colocadas nos contratos comerciais e permitidas a serem exportadas para a China. O MAPA realizar a inspeção de cada carregamento de folhas de tabaco e emitir Certificados Fitossanitários. Se for encontrado *Peronospora tabacina*, carregamento e/ou a área de produção específica será imediatamente suspensa. Ambas as partes deverão realizar investigações em conjunto, bem como propor e tomar medidas apropriadas para encontrar as causas.

Artigo 5

MAPA deverá investigar e monitorar para TBM, *Peronospora tabacina* (que inclui conídios, micélio e, especialmente, oósporos), garantindo que todas as folhas de tabaco para a exportação para a China são provenientes de regiões de produção livres de TBM. Se as estruturas de *Peronospora tabacina* forem encontradas, o MAPA deverá notificar imediatamente a AQSIQ e suspender a exportação de folhas de tabaco para a China oriundas daquela área de produção específica. Para cada período de colheita, o MAPA deverá apresentar à AQSIQ um relatório de investigação e monitoramento de TBM, incluindo os métodos e seus resultados, das áreas de produção durante o ano em curso.

A autoridade competente no Brasil deverá monitorar a utilização de pesticidas em regiões produtoras de tabaco no Brasil. Orientação adequada deverá ser dada aos produtores de tabaco para garantir a utilização racional e científica de pesticidas. Todos os pesticidas utilizados devem ter registro oficial com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). MAPA deverá informar anualmente a AQSIQ sobre a lista de pesticidas e a situação do uso de pesticidas.

Artigo 6

O plantio, colheita, processamento, armazenamento e transporte do tabaco para exportação para a China deverão ser feitos sob a supervisão do MAPA, garantindo que o tabaco seja livre de pragas citadas pela AQSIQ (ver Anexo), detritos de plantas e solo, e evitar a mistura de folhas de tabaco provenientes de outros estados do Brasil ou de outros países. Se insetos vivos, tais como *Lasiodema serricorne*, forem encontrados deverá ser efetuada fumicação.

Para o embarque das folhas de tabaco que atenda os requisitos fitossanitários da China, o MAPA deverá emitir um certificado fitossanitário que atenda os padrões da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais, e com a seguinte declaração como uma declaração adicional: “O carregamento está em conformidade com os requisitos descritos no Protocolo de Requisitos Fitossanitários para a Exportação de folhas de tabaco do Brasil para a China, e está livre de *Peronospora tabacina* e outras pragas quarentenárias e de solo.”

Artigo 7

O material de embalagem para folhas de tabaco deverá estar limpo, higiênico e cumprir os requisitos fitossanitários da China. Os contêineres para o transporte de folhas de tabaco deverão estar limpos e livres de solo e outros materiais estranhos.

Cada caixa (embalagem) ou fardo deverá ser rotulado de modo a incluir as seguintes informações das folhas de tabaco: tipo, classe, local de origem da produção, ano da colheita, estabelecimento processador, número da caixa ou fardo e número do contrato.

Artigo 8

Na chegada dos carregamentos ao porto de entrada chinês, a AQSIQ examinará os certificados pertinentes e as informações no rótulo da caixa/fardo para checar se o produto está em conformidade com os certificados e as folhas de tabaco foram pré-inspecionadas, bem como promover a inspeção de quarentena.

Se *Peronospora tabacina* viva for encontrada na chegada, o carregamento será devolvido. AQSIQ poderá imediatamente suspender temporariamente a importação de folhas de tabaco do lugar de origem no Brasil. Ambas as partes deverão realizar investigações em conjunto, bem como propor e adotar medidas corretivas relevantes de acordo com as causas apontadas na investigação.

Se qualquer outra praga quarentenária de preocupação para a China for encontrada, o carregamento será tratado de acordo com a “Lei da República Popular da China sobre a Quarentena Animal e Vegetal na Entrada e Saída” e o respectivo regulamento de execução.

Se o limite de pesticidas detectado não atender o padrão para a segurança e saúde do Guia do Centro de Cooperação para a Investigação Científica Relativo ao Tabaco – CORESTA – Guia e padrões nacionais chineses, o lote de tabaco relacionado será devolvido ou re-exportado. Neste caso, a AQSIQ informará ao MAPA, e o MAPA deverá investigar a causa e implementar medidas corretivas.

Artigo 9

Para iniciar um novo programa, como a expansão de uma nova área de plantio, o MAPA deverá encaminhar a AQSIQ documentos relativos à investigação e com informações de monitoramento de pragas (incluindo a TBM) nesta área, e convidar AQSIQ a visitar o Brasil para ARP. Com a assistência do MAPA, a AQSIQ deverá enviar ao Brasil dois inspetores de quarentena para conduzir uma visita “*in loco*” acerca das condições sanitárias das áreas de produção, dos estabelecimentos processadores e das instalações de armazenamento, bem como a situação de investigação, registro e tratamento de quarentena associados às pragas e doenças objeto de preocupação da AQSIQ, como TBM. Todas as despesas relativas às visitas acima mencionadas, incluindo despesa de alojamento, transporte e alimentação serão custeadas pelo MAPA. O MAPA enviará convite formal, planejará a agenda e apoiará o trabalho dos inspetores chineses. Caso um novo acordo seja acordado por ambas as partes, o presente protocolo deverá ser assinado por ambas às partes. O acordo aditivo terá valia similar ao do Protocolo.

Artigo 10

A AQSIQ deverá conduzir avaliações de risco adicionais conforme a ocorrência de pragas e informação de interceptação em folhas de tabaco e reconfirmar as pragas quarentenárias e as medidas de quarentena correspondentes. Caso necessário, técnicos chineses oficiais, com a concordância do MAPA, deverão conduzir inspeções de revisão “*in loco*” no Brasil.

O presente protocolo é válido por dois anos. Caso nenhuma das partes requeira a revisão ou o término do Acordo nos seis meses anteriores ao final do período de dois anos, o período de validade do protocolo será automaticamente prorrogado por mais dois anos.

O presente protocolo foi assinado em Pequim, em 14 de novembro de 2014, em duplo exemplar nos idiomas chinês, português e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos.

MINISTRO NERI GELLER
Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento da República
Federativa do Brasil

MINISTRO ZHI SHUPING
Administração Geral de Supervisão de
Qualidade Inspeção e Quarentena da
República Popular da China

Anexo

**PRAGAS QUARENTENÁRIAS DE PREOCUPAÇÃO
DA CHINA**

- 1 *Peronosporatabacina*
- 2 *Lasioderma serricorne*
- 3 *Graphonathus leucoloma*
- 4 *Lema trilineata*
- 5 *Diabrotica speciosa*
- 6 *Epitrix argentinenses*
- 7 *Epitrix Deborah*
- 8 *Sorghum halepense*
- 9 *Sorghum alnum*

**Protocol of Phytosanitary Requirements
For Tobacco Leaves from Brazil to China
between the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of the Federative
Republic of Brazil**

To ensure that the tobacco leaves are safely exported to China from Brazil, and based on the pest risk Assessment (PRA), the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of the Federative Republic of Brazil (hereafter referred to as MAPA) and the General Administration of Quality Supervision, Inspection and Quarantine of the People's Republic of China (hereafter referred to as AQSIQ), through friendly consultations, have reached agreement as follows:

Article 1

The tobacco leaves referred in this protocol include flue-cured, burley and galpao comum tobacco leaves (*Nicotiana tabacum*) which have been cured and re-dried, produced in the State of Rio Grande do Sul, Santa Catarina and Parana of Brazil and tobacco leaves for cigar production (dark air cured tobacco) which have been cured and produced in the State of Bahia and in the State of Alagoas of Brazil.

Article 2

The tobacco leaves must comply with the relevant phytosanitary and sanitary laws and regulations of China, and meet the requirements as stipulated in this Protocol and Normative Instruction on Criteria and Procedures for Pest Risk Management of Blue Mold (TBM) caused by *Peronospora tabacina* in Consignments of Brazilian Tobacco Leaves for Export to China.

Article 3

MAPA shall investigate and monitor for TBM, *Peronospora tabacina* (which includes conidia, mycelia and especially, oospores), ensuring that all tobacco leaves for export to China are from the TBM free places of production. If *Peronospora tabacina* structures are found, MAPA shall notify AQSIQ immediately and suspend the exportation of tobacco leaves to China from that specific production area. For each harvest season, MAPA shall submit to AQSIQ a report to investigation and monitoring on TBM, including the methods and its results, of the production areas during the current year.

The competent authority in Brazil shall monitor the use of pesticides in tobacco-producing areas in Brazil. Proper guidance shall be given to tobacco growers to ensure that rational, scientific use of pesticides. All pesticides in use should have official registration with the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply (MAPA), MAPA should inform AQSIQ annually on the list of pesticides and situation on pesticide use.

Article 4

The planting, harvesting, processing, storage and transportation of the tobacco for export to China shall be done under the supervision of MAPA, ensuring that tobacco is free from pests concerned by AQSIQ (see Annex), plant debris and soil, and to avoid the mixed mixture of tobacco leaves origin coming from the other states in Brazil or other countries.

If live insects such as *Lasioderma serricornis* are found, fumigation shall be carried out. For the shipment of tobacco leaves that meets the phytosanitary requirements of China, MAPA shall issue a Phytosanitary Certificate according to the standards of International Plant Protection Convention, and with requirements described in the Protocol of Phytosanitary Requirements for the Export of tobacco leaves from Brazil to China, and is free from *Peronospora tabacina* and other quarantine pests and soil”.

Article 5

The packing material for tobacco leaves shall be clean, sanitary, and comply with the phytosanitary requirements of China.

The containers for transportation of tobacco leaves shall be clean and free of soil and other foreign material.

Each carton or bale shall be labeled to include the following information of tobacco leaves: type, grade, origin of production place, harvesting year, processing plant, case number and contract number.

Article 6

The importers of tobacco leaves shall obtain the import permit from AQSIQ before trade contracts are signed.

Article 7

AQSIQ shall send inspectors, together with the Chinese Tobacco Leaf Buying team to Brazil, for the pre-inspection of tobacco leaves intended for purchase. MAPA shall collaborate with and provide technical support to the inspectors from AQSIQ. Only the tobacco leaves which have passed the pre-inspection can be placed in the commercial contracts and permitted export to China. MAPA shall conduct the inspection of each consignment of contracted tobacco leaves and issue the Phytosanitary Certificates. If *Peronospora tabacina* is found, the relevant consignment and/or the specific production area will be immediately suspended. Both parties shall conduct investigation jointly, as well as propose and take appropriate actions to the finding causes.

Article 8

When the consignment arrives at the Chinese port of entry AQSIQ will examine the relevant certificates and the information on the carton/bale label to check whether the commodity conforms to the certificates and whether the tobacco leaves have been pre-inspected, as well as conduct a quarantine inspection.

If live *Peronospora tabacina* is found on arrival, the consignment will be returned. AQSIQ may immediately suspend temporarily the importation of tobacco leaves from the place of origin in Brazil. Both parties shall conduct investigations jointly, as well as propose and take relevant corrective measures according to the finding causes.

If any other quarantine pest of concern to China are found, the shipment will be dealt with according to the “Law of the People’s Republic of China on Entry and Exit Animal and Plant Quarantine” and the relevant implementing regulation.

If pesticides limit detected does not meet the safety and health Cooperation Centre for Scientific Research Relative to Tobacco – CORESTA – Guide and Chinese National standards, related batch of tobacco will be returned or re-exported. In this case, AQSIQ will inform MAPA, MAPA should investigate the cause and implement corrective measures.

Article 9

To initiate a new program, such as expanding new growing area, the MAPA should submit relevant document to AQSIQ regarding with the investigation and monitoring information of pest (including the TBM) in this area and invite AQSIQ visiting Brazil for PRA. With the assistance of the MAPA, AQSIQ shall send two quarantine inspectors to Brazil to conduct on-site visit of the sanitary conditions of the production areas, the processing plants, and storage facilities, as well as the situation of investigation, record and quarantine treatment associated with pests concerned by AQSIQ, such as TBM. All the expenses related to the above-mentioned on-site visit including transportation, accommodation and living expense will be afforded by MAPA. MAPA shall be responsible for sending a formal invitation, arranging the agenda and support the work of the Chinese inspectors. If new consensus be reached by both sides this protocol should be modified and re-signed or an additional agreement should be signed by both sides of China and Brazil to expand new item. The additional agreement is of equal force with the Protocol.

Article 10

AQSIQ shall conduct further risk assessment according to the pest occurrence and interception information of tobacco leaves and reconfirm the quarantine pests and the corresponding quarantine measures. If necessary, in consultation with MAPA, Chinese quarantine officials shall conduct on-site review visit in Brazil.

The protocol is valid for two years. If neither side requests other revision or termination of the protocol within six months before the expiration date, the period of validity of the protocol will be automatically extended for another two years.

The protocol was signed on November 14, 2014 in Beijing with duplicate in Portuguese, Chinese and English languages. All three texts being equally authentic.

On behalf
of the Ministry of Agriculture,
Livestock and Food Supply of the
Federative Republic of Brazil

On behalf
of the General Administration of Quality
Supervision, Inspection and Quarantine
of the People’s Republic of China